AO DOUTO JUÍZO DA 50ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA JOÃO PESSOA - PB

CLT - 651

PROCESSO Nº ()

RECLAMADA **Sociedade Empresária Lotérica Alfa LTDA**, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ nº() com sede situada à Rua(), nº(), bairro(), CEP(), no município de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, Email comercial lotérica@administracao.com, representada pelo Sócio, (Fulano) CPFnº(), com carteira de identidade RG nº (), endereço eletrônico fulano@gmail.com, residente e domiciliado à Rua(o), nº(), bairro(), CEP(o), na cidade de () UF (), por intermédio do seu advogado infra-assinado, com fundamento no artigo 847 da CLT, vem, à presença de VOSSA EXCELÊNCIA, oferecer

Contestação

em face de reclamatória ajuizada por,

RECLAMANTE, **Hamilton** estado civil(), brasileiro, Operador de caixa Lotérico, filho de Dnª(), nascido em (), portador do CPF(), com carteira de identidade RG nº ()com o número de PIS nº(), com CTPS, nº(), endereço eletrônico hamilton@pedreiro.com, residente e domiciliado à Rua(), nº(), bairro(), CEP), no município de ()

## Preliminar de Mérito

Inépcia da Petição Inicial

 Conforme solicitado pelo RECLAMANTE, o pedido ao pagamento de horas extraordinários é, em verdade, incabível, pois (1) a **Casa Lotérica somente atua em horários comerciais**, (2) não delegou ordem de sobreaviso, e obviamente, (3) tão pouco prova o autor a suas alegações.

 O pagamento de tal verba está prevista nos casos em que o funcionário permanece a disposição do empregador, ficando este de sobreaviso, podendo ser requisitado a qualquer momento. Ou seja, no caso em concreto, restou claro EXCELÊNCIA, que não há causa de pedir.

 Diante do exposto, não assiste direito ao RECLAMANTE, o pedido apenas viola a norma de regência Art 330, §1º, I e Art. 485, I, ambos do NCPC

 Art. 330. A petição inicial será indeferida quando: § 1º Considera-se inepta a petição inicial quando: I - lhe faltar pedido ou causa de pedir; Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: I - indeferir a petição inicial;

## Prejudicial de Mérito

Prescrição Quinquenal

 A pretensão de créditos trabalhistas têm prazo prescricional de 5 (cinco) anos. A Constituição Federal, Art. 7º, XXIX, bem como previsto em igual teor pela CLT Art. 11,“ quanto a créditos resultantes das relações de trabalho prescreve em cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.”

 Ademais, a Súmula 308 do TST consolida o entendimento sobre o prazo quinquenal.

**PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 204 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005**

*I. Respeitado o biênio subseqüente à cessação contratual, a prescrição da ação trabalhista concerne às pretensões imediatamente anteriores a cinco anos, contados da data do ajuizamento da reclamação e, não, às anteriores ao qüinqüênio da data da extinção do contrato. (ex-OJ nº 204 da SBDI-1 - inserida em 08.11.2000)*

*II. A norma constitucional que ampliou o prazo de prescrição da ação trabalhista para 5 (cinco) anos é de aplicação imediata e não atinge pretensões já alcançadas pela prescrição bienal quando da promulgação da CF/1988.*

 Dessa forma, com base no Art. 487, II do CPC, pede-se à Vossa EXCELÊNCIA, a extinção do processo com resolução de mérito, quanto às verbas anteriores aos últimos 5 (cinco) anos, contadas da data do ajuizamento datado em 30/04/2013.

## Mérito

Adicional de Periculosidade

O pedido realizado pelo RECLAMANTE quanto ao adicional de periculosidade, é repetidamente indevido.

O adicional de periculosidade é concedido legalmente àqueles que exercem função na qual o trabalhador está eminentemente exposto a risco de acidente por conta da atividade laboral. No caso, o RECLAMANTE, apenas passava apenas alguns minutos no local e não permanecia exposto ao risco.

A Súmula 364, I do TST determina que “Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado **exposto permanentemente** ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo **extremamente reduzido**. “

Além disso, a CLT no Art. 193, determina as atividades consideradas perigosas, o que não incide no caso em concreto.

Dessa forma, pede-se à Vossa EXCELÊNCIA, o indeferimento do pedido pedido, com a resolução do mérito, nos moldes do Art. 487, inciso I do CPC.

.

Atividade Não Bancária

 O RECLAMANTE, exaustivamente, realiza pedido sem causa de pedir. Não incide no caso em concreto, qualquer analogia quanto a atividade bancária alegada pelo autor, uma vez que as atividades exercidas nas casas lotéricas não são consideradas análogas às bancárias.

Dessa maneira, não faz jus ao aos benefícios da categoria com base no Art 511 CLT. Sendo assim, pede-se à Vossa EXCELÊNCIA, o indeferimento do pedido sem qualquer fundamento de causa, bem como a resolução do mérito, nos moldes do Art. 487, inciso I do CPC.

.

Reintegração

 O Autor ,duas semanas após receber o aviso prévio, decidiu inscrever-se numa chapa como candidato a presidente do sindicato dos empregados em lotéricas, para lutar por melhorias para a sua categoria.

 Conforme entendimento consolidado pelo TST, especificamente pela Súmula 369, V do TST , não há que se falar em estabilidade, uma vez que a candidatura ocorreu durante o aviso prévio.

*O registro da candidatura do empregado a cargo de dirigente sindical durante o período de aviso prévio, ainda que indenizado, não lhe assegura a estabilidade, visto que inaplicável a regra do § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho.*

 Diante do exposto, requer a extinção do pedido de reintegração no trabalho, com resolução de mérito conforme Art. 487, inciso I, do CPC.

*Haverá resolução de mérito quando o juiz: I - acolher ou rejeitar o pedido formulado na ação ou na reconvenção*;

Sobrejornada

 O RECLAMANTE, trabalhava de 2ª a 6ª feira, das 7h às 14h, com intervalo de uma hora para refeição, dentro da carga horária estabelecida legalmente para categoria. O fato de que, em algumas situações, as atividades foram realizadas em home-office, não importa em acréscimo de horas trabalhadas, portanto, não assiste direito a ser requerido neste caso.

 Assim, não assiste direito ao RECLAMANTE, uma vez que os fundamentos do pedido não incidem sobre os direitos trazidos pela Constituição Federal, 7º XIII CF e Art 58 CLT. Dessa forma, pede-se à Vossa EXCELÊNCIA a resolução do mérito, nos moldes do Art. 487, inciso I do CPC.

Ticket-alimentação

Não há que se falar, pois o acordo coletivo ao qual se refere diz respeito aos bancários, conforme está previsto no Art. 611, §1º da CLT.

O empregador de casa lotérica não participa do respectivo acordo. Dessa forma, não assiste direito ao benefício o RECLAMANTE.

Diante dessa situação, pede-se a Vossa EXCELÊNCIA, o indeferimento do pedido formulado sem qualquer fundamento de causa, bem como a resolução do mérito, nos moldes do Art. 487, inciso I do CPC.

Vale Transporte

O Benefício do Vale Transporte, somente é devido nos dias em que haja o deslocamento do empregado até o local onde será exercidas as atividades laborais, conforme está previsto em Lei 7418/85:

Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, [(Vetado)](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/Mensagem_Veto/Mv326-87.htm) que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de **deslocamento residência-trabalho e vice-versa**, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

 e Art. 2º do Decreto 95.247/87:

Art. 2° O Vale-Transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de **deslocamento residência-trabalho e vice-versa**.

 Sendo assim, não há em que se falar em Vale Transporte. Dessa forma, pede-se a Vossa EXCELÊNCIA, o indeferimento do pedido formulado sem qualquer fundamento de causa, bem como a resolução do mérito, nos moldes do Art. 487, inciso I do CPC.

Vale Cultura

A integração do Vale Cultura às verbas salariais é indevida por expressa disposição legal, conforme determinado pelo Art. 458, § 2 da CLT:

§ 2o Para os efeitos previstos neste artigo, não serão consideradas como salário as seguintes utilidades concedidas pelo empregador: VIII - o valor correspondente ao vale-cultura.

 Por, desconsideração do respectivo benefício como verba salarial, conforme previsto em Legislação Vigente, pede-se a Vossa EXCELÊNCIA, o indeferimento do pedido do RECLAMANTE, bem como a resolução do mérito, nos moldes do Art. 487, inciso I do CPC.

Requerimentos Finais

1. A produção de todos os meios de provas em direito admitidos, em especial a prova documental, o depoimento pessoal e a oitiva de testemunhas;
2. O acolhimento da Preliminar para Inépcia da Inicial;
3. O Acolhimento da Prejudicial de Mérito para Prescrição Quinquenal;
4. A improcedência dos pedidos formulados pelo RECLAMANTE, com a Resolução de Mérito, bem como a sua condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, nos moldes do Art. 791-A da CLT

Termos em que pede deferimento.

Local / Data

Advogado (Marcos Rodrigues)

OAB nº 0000/000